



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/94

Referenda convênios celebrados pelo  
Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam referendados os convênios celebrados entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Companhia de Habitação do Paraná (**COHAPAR**), visando à construção, em regime de Mutirão, pelo Programa Casa da Família, de 104 unidades habitacionais na cidade de Toledo e 96 no Distrito de Novo Sarandi, nos valores correspondentes a 43.680,00 e 40.320,00 Unidades Padrão de Financiamento (**UPF's**), respectivamente.

**Art. 2º** - Fica, também, referendado, o convênio celebrado entre o Município de Toledo, o Estado do Paraná, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano (**SEDU**), e o Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná (**FAMEPAR**), no valor de CR\$ 498.203.000,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões e duzentos e três mil cruzeiros reais), reajustados de acordo com o Índice Geral de Preços estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, visando à implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano (**PEDU**).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1994.

  
ALDENI ARAÚJO  
RELATOR

**Promulgada**

Sala das Sessões, 20 / 5 / 94



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER N° 12/94

A convênios celebrados pelo Município de Toledo.

RELATOR: Vereador Aldeni Araújo.

#### 1. RELATÓRIO

Encontram-se em apreciação, nesta Comissão, termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, visando à:

1. construção de 104 unidades habitacionais na cidade de Toledo e 96 no Distrito de Novo Sarandi, em regime de Mutirão, pelo Programa Casa da Família;

2. implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano (PEDU).

#### 2. VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Legislação e Redação, nos termos do Regimento Interno, apreciar conclusivamente termos de convênios celebrados pelo Município.

Diante do exposto, submetemos à deliberação deste colegiado o projeto de resolução anexo, referendando os convênios acima indicados.

#### 3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser levada ao conhecimento do Plenário, para o procedimento do disposto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1994.

BELOIR JOÃO ROTTA

ALDENI ARAÚJO  
RELATOR

LÉO INÁCIO ANSCHAU

LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN

MARIA CECÍLIA FERREIRA

**ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:**

- ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:**

1. Legislação e Redação

2. \_\_\_\_\_

3. 915 94

**Presidente da Câmara**

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Recebido em:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Relator:** ALDENI ANAUJO

Sala das Comissões: 1D / 05 / 94

Maria Cecília Fiuza  
Presidente da Comissão



1/8

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DO SECRETÁRIO ESPECIAL DA POLÍTICA HABITACIONAL , COM COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO IV Etapa ///PR,  
NA FORMA ABAIXO;

O Estado do Paraná através do Secretário Especial da Política Habitacional e através da Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR, CGC nº 76.592.807/0001-22, com sede à Rua Marechal Deodoro nº 1133 - Curitiba/Pr., neste ato representada por seus Diretores que ao final assinam, doravante denominada COHAPAR e o Município de **TOLEDO ///** ///Pr., representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALBINO CORAZZA NETO ///** autorizado pela Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objetivo a construção de **104 ( cento e quatro /// )** unidades habitacionais, tipo **3-52 N**, em regime de Mutirão, pelo Programa **CASA DA FAMÍLIA**, em área com **48.458,00 /** metros quadrados, situada na cidade de **TOLEDO ///** ///, Matrícula sob nº \_\_\_\_\_, doada através da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, à COHAPAR pelo Município, visando beneficiar famílias com renda até 03 salários mínimos e sua integração e participação no processo construtivo através de mutirão comunitário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Município poderá, excepcionalmente, licitar a obra, nos termos da legislação vigente, desde que devidamente comprovada, observando os exatos termos contidos no presente Instrumento.



2/8

.../

**CLÁUSULA SEGUNDA - Valor** - O valor deste instrumento é de Cr\$ 202.903.646,00 (duzentos e dois milhões, novecentos e três mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros reais //////////////), correspondentes à 43.680,00 UPF's ( quarenta e três mil, seis centas e oitenta ///////////////////////////////// ), que serão cobertos com recursos próprios da COHAPAR e desembolsados conforme Cronograma Físico Financeiro (Anexo I) que será parte integrante deste Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor das parcelas serão reajustadas mediante aplicação da UPF (Unidade Padrão de Financiamento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A primeira parcela, do Cronograma Físico Financeiro, será repassada ao Município no ato da assinatura deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As demais parcelas, exceto a última, sempre nos valores estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, somente serão liberadas ao Município, após a execução integral dos serviços previstos na parcela anterior, comprovada através de medição da obra realizada pelo engenheiro fiscal da COHAPAR, cuja Folha de Medição (Anexo II) passa a fazer parte integrante e indestacável deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A segunda parcela, respeitando o estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, somente será liberada ao Município após a entrega por este da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços e afixação da placa da obra conforme ítem "g" da Cláusula Quarta.

- a) promover a integração do núcleo familiar, priorizando as demandas sociais e culturais da comunidade;
- b) promover as licitações que são necessárias para a execução das obras, com o previsto na legislação em vigor.

.../





1/8

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DO SECRETÁRIO ESPECIAL DA POLÍTICA HABITACIONAL, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO - Novo Saredi II Etapa ///PR, NA FORMA ABAIXO;

O Estado do Paraná através do Secretário Especial da Política Habitacional e através da Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR, CGC nº 76.592.807/0001-22, com sede à Rua Marechal Deodoro nº 1133 - Curitiba/Pr., neste ato representada por seus Diretores que ao final assinam, doravante denominada COHAPAR e o Município de TOLEDO /// /Pr., representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ALBINO CORAZZA NETO ///, autorizado pela Lei nº de , daqui em diante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objetivo a construção de 96 ( noventa e seis / ////////////////////////////// ) unidades habitacionais, tipo 3-52 N, em regime de Mutirão, pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, em área com 40.320,00 / metros quadrados, situada na cidade de TOLEDO /////////////////////, Matrícula sob nº , doada através da Lei nº de , à COHAPAR pelo Município, visando beneficiar famílias com renda até 03 salários mínimos e sua integração e participação no processo construtivo através de mutirão comunitário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Município poderá, excepcionalmente, licitar a obra, nos termos da legislação vigente, desde que devidamente comprovada, observando os exatos termos contidos no presente Instrumento.



.../

- g) afixar e manter em local visível, placa identificadora do Projeto de acordo com o modelo fornecido pela COHAPAR;
- h) formar equipe técnica para a coordenação e acompanhamento das atividades com orientação dos técnicos da COHAPAR;
- i) executar a obra de acordo com projetos elaborados pela COHAPAR (Anexos 4 a 11 ) e aprovados pela Prefeitura Municipal, que são parte integrantes deste instrumento;
- j) responsabilizar-se pela implantação das obras de infraestrutura:
  - arruamento;
  - galeria de águas pluviais, quando indispensável;
  - rede de distribuição de água potável;
  - rede de energia elétrica e iluminação pública;
  - saneamento básico;de acordo com as exigências das concessionárias de serviço público. Devendo as unidades habitacionais serem entregues em condições de habitabilidade;
- k) responsabilizar-se pela execução da obra devendo apresentar à COHAPAR as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);
- l) garantir o suprimento na obra de materiais de conformidade com a Especificação de Materiais (Anexo 3) que passa a fazer parte integrante deste Convênio;
- m) aplicar os recursos que lhe serão repassados, de acordo com o Cronograma;
- n) assumir integralmente responsabilidade na complementação de recursos eventualmente necessários ao cumprimento integral dos objetivos deste Convênio, sem ônus para o mutuário final e/ou COHAPAR;
- o) registrar em sua contabilidade, em conta específica, os documentos comprobatórios da utilização dos recursos alocados por este Convênio, mantendo-os devidamente atualizados e individualizados, inclusive em arquivo em separado, administrando os re-



## CASA DA FAMÍLIA

5/8

.../

- cursos através de conta bancária específica;
- p) manter a disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para inspeção "in loco", os documentos de que trata o ítem supra, por parcela recebida, respondendo exclusivamente por qualquer ato irregular na aplicação dos recursos, porventura apontados;
  - q) encaminhar à COHAPAR, com a maior brevidade, as comunicações de sinistros, ocorridos na obra juntando a essas a documentação necessária;
  - r) não proceder qualquer alteração na execução dos projetos sem a autorização por escrito da COHAPAR;
  - s) propiciar no local da obra, os meios e condições necessárias para que a COHAPAR possa realizar inspeções;
  - t) providenciar junto aos Cartórios, as suas expensas, as averbações do loteamento e das construções, no prazo de até 30 dias após a conclusão das obras, e responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, emolumentos, tributos e leis sociais incidentes sobre o empreendimento.
  - u) providenciar a expedição de Habite-se ou Termo de Conclusão da Obra;
  - v) participar em conjunto com a COHAPAR da entrega das chaves aos compromisários mutirantes, após a expedição do Habite-se ou Termo de Conclusão da Obra e assinatura dos Contratos de Promessa de Compra e Venda;
  - x) destacar em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio, a participação da Secretaria da Habitação, COHAPAR, Município e outras entidades participantes.
  - z) caso o município opte pela construção das unidades habitacionais, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Primeira será ele o Único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Convênio, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da COHAPAR relativamente a esses encargos, inclusive os que advierem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA - Obrigações da COHAPAR -** A COHAPAR, também buscando a plena realização daqueles objetivos se obriga a:



6/8

.../

- a) repassar os recursos em favor do Município, na segunda quinzena do mês conforme previsto na Cláusula Segunda e Cronograma Físico Financeiro em anexo;
- b) manter à disposição do Município a nível de assessoria e sempre que solicitada, a sua experiência e recursos humanos nas áreas técnica, social e jurídica;
- c) efetuar consultas e contatos com concessionárias de serviços públicos de âmbito estadual, quando solicitados pelo Município;
- d) cadastrar as famílias interessadas em participar do Programa;
- e) selecionar e classificar as famílias inscritas em conjunto com à Comissão Municipal de Apoio, de acordo com os critérios de justiça social pré-estabelecido abaixo:
  - renda familiar;
  - não proprietário de imóvel no Município e fora dele;
  - residentes no Município há mais de 02 (dois) anos;
  - que assumam o compromisso e a responsabilidade em participar no processo construtivo com pelo menos um membro da família de acordo com as exigências do andamento da obra;
  - priorizar na classificação, as famílias constituídas com maior número de filhos e ainda que tenham maior grau de necessidade em função das condições da atual moradia;
- f) providenciar junto aos mutirantes, coleta de documentos pessoais necessários à aquisição do imóvel, conforme relação de documentos da COHAPAR;
- g) providenciar junto aos mutirantes as assinaturas do Termo de Compromisso com Opção de Compra e, posteriormente à legalização das obras concluídas, a assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda;
- h) assumir a responsabilidade pela administração imobiliária imóveis após a sua conclusão e ocupação;
- i) elaborar os projetos técnicos da obra;



7/8

.../

- j) caberá a COHAPAR, proceder a análise e decisão final quanto a eventuais alterações nos termos do presente Convênio, desde que plenamente justificáveis por motivos relevantes sem prejuízos às partes conveniadas e aos mutirantes;
- l) analisar e fornecer parecer conclusivo quando da solicitação de alteração de projeto por parte da Prefeitura Municipal;
- m) realizar as medições dos serviços executados conforme Cronograma.

**CLÁUSULA SEXTA - Indenização** - Os recursos do presente Convênio não poderão ser utilizados para pagamento de qualquer tipo de indenização ao mutirante no caso de sua desistência em participar do Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Rescisão** - Poderá ser rescindido o presente Convênio no caso de descumprimento total ou parcial do presente instrumento, independente de notificação judicial ou extra judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A não execução total ou parcial dos serviços objeto deste Convênio, na forma aqui estipulada, tornará exigível a devolução do valor recebido e não aplicado, valor este constatado através de medição da obra, de uma só vez, corrigido conforme variação do coeficiente estipulado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, entre o mês de assinatura deste Convênio e o mês do ressarcimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Também será motivo de rescisão a execução das obras em desacordo com os projetos em anexo e que acarrete prejuízos ao empreendimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Município outorga à COHAPAR Procuração (em anexo) para sacar junto ao BANESTADO/Poderes Públicos da sua



## CASA DA FAMÍLIA

8/8

.../

cota do ICMS, valor correspondente as obrigações não cumpridas conforme parágrafos anteriores.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Município deverá efetuar dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do término das obras a prestação de contas dos valores recebidos da COHAPAR , diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme as normas estabelecidas por aquela egrégia Corte de Contas.

**CLÁUSULA NONA** - Fóro - Fica eleito o Fóro de Curitiba/Pr., com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito.

Curitiba,

10.03.94

PREFEITO MUNICIPAL DE  
ALBINO CORAZZA NETO  
TOLEDO/PR.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI  
Diretor Presidente - COHAPAR

JOÃO CELSO MARTINI  
Diretor Adm. Financeiro

ROSANGELA CURRA KOSAK  
Diretora Técnica - COHAPAR

-OABRIMOS A S. HAMMOND

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL  
Em 09/05/94

  
**Encarregado**

OF. Nº 0393/94

Toledo, 09 de Maio de 1994.

EXMO SR.  
LÚCIO DE MARCHI  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
NESTA

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com a Secretaria do Desenvolvimento Urbano (SEDU) e o Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná (FAMEPAR) o qual submetemos à deliberação desse Legislativo.

Esclarecemos, na oportunidade, que o Convênio foi firmado em 1993, mas que os recursos foram recebidos neste exercício de 1994.

Aguardando a deliberação da matéria, expressamos a Vossa Exceléncia nossa estima.

  
ALBINO CORAZZA NETO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:**

1. Legislação e Redação
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 16/5/94

Presidente da Câmara

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Recebido em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Relator: ALDENI ARAÚJO

Sala das Comissões: 18 / 05 / 94

Maria Célia Feuer

Presidente da Comissão

ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ  
- F A M E P A R -  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

Ofício nº 0756/DT/060

Curitiba, 26 de abril de 1994

— — —  
Senhor Prefeito

Encaminhamos pelo presente Autorização de Programação e uma via do Convênio, os quais conferem ao Município o direito de dar início ao Subprojeto de Cadastro Técnico Imobiliário, integrante do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos considerações.

p/ OSCAR ALBERTO BORDIN  
Diretor Presidente

Ilmo. Sr.  
ALBINO CORAZZA NETO  
M.D. Prefeito Municipal de  
TOLEDO - PR.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO PARANÁ COM A  
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE  
ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO-  
SEDU E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA  
AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ -  
FAMEPAR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO.

O Estado do Paraná, doravante denominado ESTADO, neste ato representado por seu Governador, Senhor **ROBERTO REQUIÃO**, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, doravante denominado SEDU, representada por seu titular, Senhor **HOMERO MORINOBU OGUIDO** e o Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná doravante denominado FAMEPAR, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Senhor **OSCAR ALBERTO BORDIN**, celebram com o Município de TOLEDO, doravante denominado MUNICÍPIO, na pessoa do seu Prefeito Municipal, Senhor **ALBINO CORAZZA NETO**, o presente convênio nos termos da lei nº 8666/93 e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, tendo como objetivo o repasse dos recursos acordados no convênio celebrado entre o Estado do Paraná, SEDU e a FAMEPAR, para a implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento urbano - PEDU, no subprojeto Cadastro Técnico Imobiliário, com metodologia própria compreendendo os conteúdos cartográficos e digitais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIA FAMEPAR

Compete a FAMEPAR:

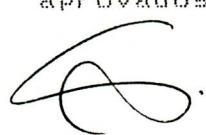
- a - Prestar treinamento ao coordenador municipal, bem como aos cadastradores de campo, assessorando os trabalhos e orientando quando necessário;
- b - Repassar ao Município, a título de reembolso a parcela de 75%, do valor de CR\$ 664.270.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro milhões e duzentos e setenta mil cruzeiros) a fundo perdido, referente ao total dos serviços executados, que será efetuado conforme o orçamento e cronograma físico financeiro, aprovados pela FAMEPAR;

- c - Supervisionar por si ou por delegação de poderes o controle da execução do subprojeto pelo Município de conformidade com o estabelecido no Contrato de Empréstimo nº 3.100-BR celebrado entre o Estado do Paraná e o BIRD;
- d - Fornecer ao município o "SOFTWARE" dos sistemas pertinentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETÊNCIA MUNICÍPIO**

**Compete ao Município:**

- a - Efetuar o pagamento à empresa contratada para executar os serviços, se for o caso, inclusive a parte correspondente à contrapartida municipal de 25% do valor total dos serviços executados;
- b - Executar os serviços com diligência e eficiência e de conformidade com práticas adequadas de administração legal, gerencial, técnica e financeira;
- c - Acatar as normas e procedimentos estabelecidos nos manuais operacionais do PEDU;
- d - Encaminhar à FAMEPAR a documentação exigida para comprovar a contratação e execução de serviço, se for o caso;
- e - Permitir fiscalizações e auditorias da SEDU, FAMEPAR, BIRD ou de entidades devidamente credenciadas e vinculadas à implementação do PEDU;
- f - Dar continuidade ao Subprojeto no decorrer dos exercícios subsequentes ao de sua implantação, observando as diretrizes estabelecidas pela FAMEPAR;
- g - Designar um funcionário para ocupar a função de Coordenador Municipal do Subprojeto de Cadastro, ao qual compete, durante e após a implantação:
- Coordenar a execução dos serviços, conforme orçamento e cronograma aprovados pela FAMEPAR;



- Diagnosticar eventuais necessidades, omissões ou obstáculos relacionados com a implantação do subprojeto, dando imediata ciência à FAMEPAR, com vistas à adoção das correspondentes medidas corretivas;
- Prestar as informações que forem solicitadas pelos órgãos envolvidos no Subprojeto de Cadastro Técnico Imobiliário.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E REPASSE**

Para a execução do Subprojeto a FAMEPAR repassará ao Município a importância de CR\$ 498.203.000,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões e duzentos e três mil cruzeiros), equivalente ao percentual de 75% do valor total dos serviços executados, mediante apresentação de faturas, cópia das notas fiscais e recibos certificados pela Prefeitura Municipal, cópia do contrato firmado com o prestador de serviço e documentação relativa ao processo licitatório, quando for o caso, observando o orçamento e cronograma financeiro de desembolso aprovados pela FAMEPAR.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os valores serão reajustados de acordo com o índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Coluna 2 estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, considerando como índice 0 (zero) o último índice divulgado pela Fundação Getúlio Vargas na data do orçamento apresentado pela Prefeitura, neste caso  $I_0 = 187.379,62$

Seguindo a fórmula:  $V_1 = V \times (I_1 / I_0)$ , onde:

$V_1$  = Valor reajustado

$V$  = Valor original

$I_1$  = último índice divulgado anterior a data da fatura

$I_0$  = índice 0 (zero)

60.

8.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

Os recursos para atender as despesas oriundas deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 4286.07091831.126, PEDU - Subprograma de Desenvolvimento Institucional, elemento de despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

A vigência deste convênio terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1994.

O prazo para a execução dos serviços é de 04 (quatro) meses.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A alteração deste convênio ou de suas condições somente poderá ser realizado por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A FAMEPAR providenciará a publicação deste convênio no prazo de 20 (vinte) dias a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante condições previamente estabelecidas, bem como, independentemente de prévia notificação, interpelação judicial ou extrajudicial ser rescindido por uma das partes perante o descumprimento pela outra, das obrigações assumidas neste instrumento.

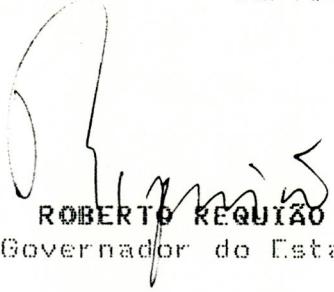


## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste convênio as partes elegem o Fóro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

— — —  
Curitiba, 30 de Setembro de 1993

  
ROBERTO REQUIÃO  
Governador do Estado

  
HELDER MORINOBU OGIDO  
Sec. do Desenv. Urbano

  
OSCAR ALBERTO BORDIN  
Diretor Presidente da  
FAMEPAR

  
ALBINO CORAZZÀ NETO  
Prefeito Municipal de  
TOLEDO

TESTEMUNHAS:



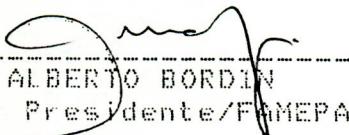
ESTADO DO PARANÁ  
P Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano  
E SEDU  
E Instituto de Assistência aos Municípios do Estado  
do Paraná  
D FAMEPAR  
D Departamento Técnico  
U DT/FAMEPAR

AUTORIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO N° 146/93

Autorizamos pela presente o início do subprojeto:  
**CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO**, Código: **104** referente a ação do  
Subprograma de Desenvolvimento Institucional, para o ano de **1993**  
ao, município/entidade: **FAMEPAR (TOLEDO)**, Código **901**.

De acordo  
data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Autorizo  
data: 30/09/91

  
OSCAR ALBERTO BORDIN  
Diretor Presidente/FAMEPAR

  
CÉLIA REGINA GAPSKI YAMAMOTO  
Chefe do DT/FAMEPAR

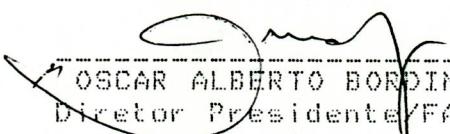
ESTADO DO PARANÁ  
P Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano  
SEDU  
E Instituto de Assistência aos Municípios do Estado  
do Paraná  
FAMEPAR  
D Departamento Técnico  
DT/FAMEPAR  
U

AUTORIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO N° 147/73 (A.P. SETORIAL N° 146/74)

Autorizamos pela presente o início do subprojeto:  
**CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO**, Código: 104 referente a ação do Subprograma de Desenvolvimento Institucional, para o ano de 1993 ao, município/entidade: **TOLEDO**, Código 186.

De acordo  
data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Autorizo  
data: 30/09/93

  
OSCAR ALBERTO BORDIN  
Diretor Presidente/FAMEPAR

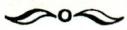
  
CÉLIA REGINA GAPSKI YAMAMOTO  
Chefe do DT/FAMEPAR



PRESIDÊNCIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 10, de 30 de maio de 1994

Referenda termos celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam referendados os convênios celebrados entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, através da Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), visando à construção, em regime de mutirão, pelo Programa Casa da Família, de cento e quatro unidades habitacionais na cidade de Toledo e noventa e seis no distrito de Novo Sarandi, nos valores correspondentes a 43.680,00 e 40.320,00 Unidades Padrão de Financiamento (UPFs), respectivamente.

**Art. 2º** - Fica, também, referendado o convênio celebrado entre o Município de Toledo, o Estado do Paraná, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano (SEDU), e o Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná (FAMEPAR), no valor de CR\$ 498.203.000,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões duzentos e três mil cruzeiros reais), reajustados de acordo com o Índice Geral de Preços estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, visando à implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano (PEDU).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 30 de maio de 1994

LÚCIO DE MARCHI  
Presidente da Câmara Municipal

LEO INÁCIO ANSCHAU  
Primeiro Secretário

PR 009/1994  
AUTORIA: Mesa

